PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-PREGÃO ELETRÔNICO nº015/2026

Processo Administrativo n°399/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena - SEMEDI, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 17/11/2026
Hora Inicial: 10:00 (Horário Brasilia)
Modo de disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. Eventual aquisição de material didático para o ano letivo de 2027 das escolas da sede e do interior, ambas da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI, do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM.

2. CONDIÇÕES DE LOGÍSTICA E TRANSPORTE ADEQUADO A REGIÃO

2.1 A presente contratação adota critérios de regionalização com fundamento no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar eficiência, economicidade.

2.2 Considerando as peculiaridades geográficas do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, caracterizadas pelo isolamento logístico e pela predominância do transporte fluvial, a presente contratação adota critérios técnicos de execução contratual que assegurem a efetiva entrega do objeto, nos termos dos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Tais critérios não restringem a competitividade, aplicando-se indistintamente a todos os licitantes, devendo ser comprovados apenas na fase de execução contratual.

2.4 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento, transporte, frete, seguros, acondicionamento, manuseio, carga, descarga e preservação da qualidade e integridade dos bens objeto da contratação, assumindo todos os riscos e custos até a efetiva entrega e o recebimento definitivo pela Administração no local indicado no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM. Deverá, ainda, considerar em sua proposta todas as peculiaridades logísticas do Município, especialmente o isolamento geográfico, as limitações de acesso terrestre, a dependência de transporte fluvial e/ou aéreo, as condições de navegação pelo Rio Negro e as variações sazonais

decorrentes dos períodos de cheia e vazante, incluindo todos os custos necessários ao cumprimento integral da obrigação, não sendo admitida cobrança adicional de frete, transporte, transbordo, armazenamento, seguro ou qualquer outra despesa previsível, tampouco alegação posterior de desconhecimento das condições logísticas locais.

2.5 Multimodalidade: A definição do modal, da rota, do operador logístico e dos meios de transporte necessários à entrega caberá exclusivamente à contratada, que deverá adotar solução compatível com as condições geográficas e operacionais do Município, assegurado o cumprimento integral dos prazos, condições de segurança e local de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

2.6 Período de Seca: Durante a vazante dos rios, a navegação torna-se extremamente perigosa ou impossível para embarcações de grande calado devido ao surgimento de pedrais e bancos de areia. Balsas podem ficar encalhadas por semanas, interrompendo o fluxo de bens.

2.7 Obstáculos no Alto Rio Negro: O trecho próximo à cidade possui formações rochosas subaquáticas e fortes correntezas que exigem comandantes experientes para evitar naufrágios e danos às cargas.

2.8 Sazonalidade: O cronograma de entrega deve considerar o regime das águas (cheia/seca), que afeta o tempo de navegação e a capacidade de carga das balsas.

2.9 A Estrada de Camanaús (Rodovia Camanaús) O trecho final do rio possui pedras e corredeiras que impedem o acesso fluvial permanente à sede da cidade, exigindo que toda carga, seja desembarcada em Porto de Camanaús, Após o desembarque, deverão ser transportados por via terrestre cerca de 22 km via estrada até a Cidade de São Gabriel da Cachoeira.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, desde que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou cadastrados na plataforma eletrônica LICITANET, por meio da qual será realizado o presente procedimento licitatório, observadas as condições de cadastramento, acesso e participação estabelecidas no edital e na própria plataforma.

3.1. O licitante deverá estar credenciado na plataforma eletrônica utilizada para o certame. O SICAF poderá ser utilizado para comprovação dos documentos nele abrangidos, sem prejuízo da apresentação direta da documentação exigida no sistema eletrônico.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados

junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação será ampla, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4. e 3.8.5, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 11.8.4. e 11.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A vedação de que trata o item 11.8.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente licitação observará as fases de apresentação de propostas, lances, julgamento e habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo

próprio do sistema, que:

4.3.1.está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida

lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo

parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item, expresso em reais (R$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação, conforme definido no Termo de Referência.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, incluindo frete, transporte, carga, descarga, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto de forma detalhada.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Os preços propostos deverão considerar a carga tributária aplicável, conforme regime fiscal da empresa, sendo de responsabilidade do licitante a correta formação de seu preço.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo

de Referência, que observará os parâmetros de mercado e a legislação aplicável.

5.10. Além da proposta de preços, o licitante deverá apresentar declaração de ciência das condições logísticas, sob pena de diligência ou saneamento, desde que não haja alteração da substância da proposta ou violação à isonomia entre os licitantes e declaração de exequibilidade logística.

5.11. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste item treze implicará na desclassificação da proposta.

5.12. Da proposta de preço

5.12.1 Para cada item ofertado, a proposta deverá conter, no mínimo:

a) número e descrição do item;

b) marca do produto ofertado, quando aplicável;

c) fabricante, quando aplicável;

d) modelo, referência ou identificação comercial suficiente para individualização do produto, quando aplicável;

e) descrição detalhada do produto ofertado, contendo suas principais características técnicas, de forma a permitir a verificação de sua compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

f) unidade de fornecimento;

g) quantidade ofertada, que deverá corresponder integralmente ao quantitativo estabelecido para o respectivo item;

h) preço unitário;

i) preço total do item;

j) prazo de validade da proposta, observado o prazo mínimo estabelecido neste Edital;

k) prazo de entrega, em conformidade com o Termo de Referência;

l) prazo de garantia, quando aplicável;

m) declaração de que os produtos ofertados serão novos, sem uso anterior, de primeiro fornecimento, não recondicionados, remanufaturados ou recuperados, salvo hipótese expressamente admitida no Termo de Referência.

5.13 As informações referentes à marca, fabricante, modelo ou referência apresentadas pelo licitante deverão possibilitar a identificação inequívoca do produto ofertado, não sendo admitida, quando tecnicamente aplicável, a indicação genérica que impossibilite a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

5.14 A simples reprodução ou transcrição das especificações constantes do Termo de Referência não exime o licitante da responsabilidade de identificar corretamente o produto efetivamente ofertado.

5.15 Será de inteira responsabilidade do licitante assegurar que o produto indicado em sua proposta possua todas as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência, ficando sujeito à desclassificação caso seja constatada incompatibilidade técnica insanável entre o produto ofertado e as especificações exigidas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação , sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por

cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2 empresas brasileiras;

6.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual

todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, **caput**).

7.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.2.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma

eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.2.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Da natureza do objeto:

7.6.1. A contratação possui natureza de aquisição de bens e material didático para os semestres do ano letivo de 2027 para as escolas da sede e do interior, ambas da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI, incluindo, quando aplicável, transporte, descarga e demais providências acessórias necessárias à perfeita entrega e utilização dos bens, não se caracterizando como obra ou serviço de engenharia.

7.7. Análise de exequibilidade:

7.7.1 No caso de bens e serviços em geral, será observado o critério previsto neste Edital para aferição de indícios de inexequibilidade, sem prejuízo da realização de diligência pelo Pregoeiro para verificar a compatibilidade da proposta com os custos necessários à execução do objeto.

7.7.2 Havendo indícios de inexequibilidade, o licitante poderá ser convocado a demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de informações relativas aos custos de aquisição dos materiais, transporte, seguro, logística, garantia e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

7.7.3 A eventual apresentação de composição de custos terá finalidade exclusivamente esclarecedora e de demonstração da exequibilidade da proposta, não se confundindo com planilha orçamentária de obra ou serviço de engenharia.

7.8. Composição do preço:

7.8.1 O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo, entre outros, a garantia dos bens e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita entrega, funcionamento e execução da contratação no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

7.8.2 A Administração poderá solicitar esclarecimentos complementares sobre a formação do preço, desde que a diligência não resulte em alteração da substância da proposta, majoração do preço ofertado ou violação à isonomia entre os licitantes.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Considerando que o objeto da presente contratação de bens (Material Didático), não será exigida planilha típica de obras ou serviços de engenharia, BDI, encargos sociais de obra, composição SINAPI/SICRO, regime de empreitada ou cronograma físico-financeiro. O Pregoeiro poderá, mediante diligência, solicitar esclarecimentos, notas fiscais de aquisição, cotações de fornecedores, documentos de origem dos bens, demonstrativos, memória de cálculo ou composição dos custos, inclusive aqueles relacionados à logística e ao transporte até o local de entrega, exclusivamente para verificar a exequibilidade da proposta, vedada a majoração do preço ofertado ou qualquer alteração de sua substância.

7.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro

tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, **caput**).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

9. HABILITAÇÃO TÉCNICA- Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1 O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento satisfatório de bens compatíveis ou similares, em natureza e complexidade, com o(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiver concorrendo.

9.1.2 O licitante deverá apresentar, na fase de habilitação, declaração de que possui pleno conhecimento das condições geográficas, logísticas e de transporte do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, comprometendo-se a cumprir integralmente os prazos e as condições de fornecimento estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 Não será exigida comprovação de fornecimento anterior de produto de marca ou modelo idêntico ao licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência com bens de características e complexidade semelhantes ou superiores.

9.1.4 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto fornecido e da execução satisfatória da obrigação.

9.1.5 A Administração poderá realizar diligência para verificar a autenticidade e as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares relacionados ao fornecimento declarado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.1.6 A comprovação das características técnicas específicas dos produtos

ofertados, quando necessária, será realizada na fase de julgamento da proposta, mediante catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documento equivalente, não se confundindo com a habilitação técnica prevista neste item.

9.1.7 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos ou declarações exigidos para a habilitação, ou que não atender aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legais de diligência, saneamento de falhas e regularização documental, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

9.2 Regras gerais

9.2.1 Os documentos everão estar vigentes na data da habilitação e vinculados à licitante ou ao estabelecimento que efetivamente executará o fornecimento.

9.2.2 Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz ou filial, conforme sua natureza, desde que comprovada a vinculação com a pessoa jurídica participante e com o estabelecimento executor.

9.2.3 A Administração poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, vedada a criação posterior de licença, autorização ou condição técnica inexistente na data da habilitação.

9.2.4 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos ou declarações exigidos para a habilitação, ou que não atender aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses legais de diligência, saneamento de falhas e regularização documental, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

9.2.5 A ausência de documento obrigatório, sua incompatibilidade com o objeto ou a apresentação de documento vencido poderá ocasionar a inabilitação da licitante, observado o contraditório e as regras de diligência previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU MINUTA DE ATA

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja

assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. A Administração poderá consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN), para fins de avaliação de risco contratual, não constituindo, por si só, impedimento automático à contratação.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E DOS LICITANTES REMANESCENTES

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.2. Caso o vencedor não assine o contrato ou descumpra as condições para sua formalização, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Os remanescentes poderão ser convocados para contratar nas mesmas condições do vencedor ou, não havendo aceitação, para negociação, respeitado o valor estimado e a ordem de classificação.

11.4. Em caso de extinção do contrato, não entrega, atraso injustificado ou inexecução parcial ou total do fornecimento, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes para execução do saldo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao contratado inadimplente.

11.5. O licitante remanescente que aceitar a contratação ficará sujeito às mesmas condições de fornecimento, transporte, frete, entrega, garantia e demais obrigações previstas no Edital e no contrato.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico licitanet.com.br

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.6. deixar de apresentar amostra;

13.1.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.8 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.9 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.10 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.11 fraudar a licitação;

13.1.12 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.13 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.14 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.15 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.16 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 25% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou

cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes.sgc@gmail.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Condições de Fornecimento e Entrega dos Bens e Equipamentos

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. As exigências previstas nos itens 5.11 e 5.12 têm caráter essencial à verificação da conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, sendo necessárias para assegurar o julgamento objetivo e a adequada comparação entre as propostas, nos termos dos arts. 5º, 11 e 59 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Tais exigências nos itens 5.11 e 5.12 não configuram restrição à competitividade, uma vez que decorrem das características mínimas do objeto definidas no Termo de Referência e são aplicáveis indistintamente a todos os licitantes.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas

propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interess público.

15.10. Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, o interessado deverá solicitar esclarecimento. A Administração promoverá a interpretação sistemática dos documentos e, caso a divergência possa afetar a formulação das propostas, realizará a correspondente retificação..

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pncp.gov.br

15.12. As declarações exigidas no edital não possuem caráter restritivo, destinando-se apenas a assegurar a ciência e o compromisso das licitantes com a regularidade, continuidade, qualidade e pontualidade do fornecimento. Por serem emitidas pela própria empresa e não exigirem estrutura ou despesas antecipadas, preservam a competitividade e contribuem para prevenir propostas inexequíveis e riscos de desabastecimento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

15.13. Modelo de declaração de exequibilidade logística: A licitante deverá apresentar declaração de exequibilidade logística, em modelo próprio da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, declarando expressamente que possui condições técnicas, operacionais e logísticas suficientes para realizar o fornecimento e a entrega integral do objeto no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, nos prazos, locais e condições estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerando todas as peculiaridades de transporte, frete, carga, descarga, transbordo, armazenamento, seguros e demais custos necessários à execução, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

15.14. Modelo de declaração de ciência logística e demais: A licitante deverá apresentar declaração de ciência logística e demais quando necessário, em modelo próprio da empresa, devidamente assinada por seu representante legal, contendo manifestação expressa de conhecimento e concordância com todas as condições logísticas necessárias à execução do objeto.

15.15. A eventual existência de erro material, falha de referência, numeração ou remissão incorreta no edital não exime o licitante da responsabilidade de realizar a leitura e verificação integral do instrumento convocatório e seus anexos, devendo solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação no prazo legal, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento ou interpretação parcial das regras editalícias.

Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira/AM para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos decorrentes da execução, interpretação ou aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.16.1. ANEXO I - Termo de Referência.

15.16.2. ANEXO II – Modelo de Minuta de contrato ou Ata de registro.

São Gabriel da Cachoeira, 05 de novembro de 2026.

Egmar Velasques Saldanha
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

TERMO DE REFERÊNCIA - SEMEDI

1. DO OBJETO

1.1. Eventual aquisição de material didático para o ano letivo de 2027 das escolas da sede e do interior, ambas da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, com o objetivo de garantir o fornecimento regular de itens do material didático aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos foram obtidos levando-se em consideração a apuração realizada pela Unidade Administrativa solicitante por um período de 12 (doze) meses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD PARA 12 MESES
1.	Apontador de lápis com 01 (um) furo cônico de aproximadamente 8mm com depósito acoplado e lâmina metálica resistente, material em plástico.	Unidade	34.580
2.	Borracha branca não toxica grande, com capa protetora, dimensões aproximadas 5,6 cm de comprimento, 1,1 cm de espessura, 3,3 cm de largura.	Unidade	34.580
3.	Caderno brochura grande, com 80 folhas (tam:200x275mm), gramatura mínima de 56 g/m², capa/contracapa em papelão 2,2 mm (capa dura).	Unidade	65.059
4.	Caderno para desenho grande com 96 folhas isentas de impressão, espiral, sem seda, capa flexível formato 275x200mm, gramatura mínima de 63g/m².	Unidade	30.570
5.	Caderno universitário, espiral, pautado, formato 200x275mm c/160 folhas, gramatura mínima de 56g/m², capa e contracapa duras.	Unidade	27.432
6.	Cola para isopor/EVA, peso líquido mínimo de 90g.	Unidade	18.200
7.	Cola branca, não toxica, peso líquido mínimo de 90g.	Unidade	18.616
8.	Caneta esferográfica, cor azul, material plástico transparente com validade mínima de 03 anos, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm.	Unidade	31.200
9.	Caneta esferográfica, cor preta, material plástico transparente com validade mínima de 03 anos, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm.	Unidade	26.000
10.	Caneta esferográfica, cor vermelha, material	Unidade	7.800

	plástico transparente com validade mínima de 03 anos, corpo translúcido com furo para respiro no centro, ponta em latão, com esfera de tungstênio, espessura de 1,0 mm.		
11.	Giz de cera, com as seguintes dimensões: diâmetro mínimo de 10mm, comprimento mínimo 90mm, atóxico, caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, peso mínimo de 4 gramas cada bastão.	Caixa	10.400
12.	Lápis preto de grafite nº 2 (HB ou B), pré apontado, formato redondo sem borracha na ponta.	Unidade	39.000
13.	Lápis de cor pequeno (curto/mini), dimensões do lápis, comprimento mínimo de 85 mm, diâmetro do corpo de aproximadamente 7 mm, caixa com 12 cores.	Caixa	15.600
14.	Lápis de cor grande, comprimento total de 170 mm, diâmetro carga: 2, caixa com 12 cores.	Caixa	31.200
15.	Massa de modelar, atóxico, caixa com 12 cores, peso líquido total de 180 gramas.	Caixa	10.400
16.	Régua escolar, material acrílico, transparente, graduada 30 cm.	Unidade	14.300
17.	Tinta guache escolar, pigmentos atóxicos, solúvel em água, com 06 cores sortidas, pote com 15ml cada, orientações de manuseio.	Caixa	13.000
18.	Tesoura sem ponta escolar ponta pequena, aço inoxidável, cabo de polipropileno ponta arredondada.	Unidade	20.800
19.	Kit geometria (uma régua 30 cm, um transferidor de 180°, um esquadro de 45° x 21cm e um esquadro 60°x21cm).	Kit/conj	9.100
20.	Tabuada nível 3 – adição, subtração, multiplicação e divisão, destinada aos alunos dos anos iniciais do ensino Fundamental.	Unidade	13.260
21.	Caderno pedagógico de caligrafia pré, capa flexível, quantidade mínima de 40 folhas internas, formato mínimo de 200 mm X 140 mm.	Unidade	7.280
22.	Caderno pedagógico de Caligrafia Nº 1 capa flexível, quantidade mínima de 40 folhas internas, formato mínimo de 200 mm X 140 mm.	Unidade	7.800
23.	Caderno pedagógico de Caligrafia Nº 2 capa flexível, quantidade mínima de 40 folhas internas, formato mínimo 200 mm X 140 mm.	Unidade	7.800
24.	Caderno pedagógico de Caligrafia Nº 3 capa flexível, quantidade mínima de 40 folhas internas, formato mínimo 200 mm X 140 mm.	Unidade	7.800
25.	Caderno pedagógico de Caligrafia Nº 4 capa	Unidade	10.400

	flexível, quantidade mínima de 40 folhas internas, formato mínimo 200 mm X 140 mm.		
26.	Papel crepom comum, cores variadas, (48 x 200 cm).	Unidade	9.100
27.	Papel micro ondulado, liso, dimensões: 80 cm x 50 cm, cores variadas, gramatura mínima de 190g/m².	Unidade	3.900
28.	Canetinha Hidrográfica ponta cônica, com 6 cores, tinta deve ser atóxica e lavável, comprimento mínimo: 120 mm, diâmetro: mínimo 15 mm.	Kit/Conj	26.000
29.	Pincel de pelo chato, nº 8, cerda natural flexível, cabo longo em madeira envernizada ou pintada.	Unidade	9.197
30.	EVA com glitter, cores variadas, dimensão de 40 cm x 60 cm, espessura mínima de 2 mm.	Unidade	13.000
31.	EVA toalha, cores variadas, dimensão de 40 cm x 60 cm, espessura mínima de 2 mm.	Unidade	7.800
32.	Extra Grosso – Folha de espuma EVA, dimensão mínima de 40 cm x 60 cm, espessura mínima de 5 mm, pacote com 10 unidades.	Pacote	1.300
33.	Apagador de quadro branco, corpo em plástico resistente, superfície interna em espuma e base em feltro resistente e macio, comprimento 17 cm, largura 5 cm, altura 10 cm.	Unidade	3.900
34.	Barbante de algodão c/ 250g, 08 fios rolo c/ 185 m.	Unidade	5.200
35.	Cartolina, cores variadas, tamanho 50 x 66 cm, gramatura mínima de 130 g/m².	Unidade	13.000
36.	Clipe para papel, niquelado médio número 3/0, caixa com 50 unidades.	Caixa	3.120
37.	Fita crepe adesiva, larga 19 mm x 50m.	Rolo	5.200
38.	Clipe Galvanizado, Nº 2/0, resistente, comprimento mínimo de 3 cm, caixa de 100 unid, prazo de validade indeterminado.	Caixa com 100 unidades	1.300
39.	Clipe Galvanizado, Nº 8/0, de boa qualidade, resistente, comprimento mínimo de 5 cm, caixa de 25 unid, prazo de validade indeterminado.	Unidade	1.300
40.	Fita dupla face, 12 mm x 30 m.	Rolo	6.500
41.	Fita adesiva para fechar pacotes, tamanho 48 mm x 40 m.	Rolo	3.120
42.	Papel Madeira tamanho 66 x 96 cm, gramatura mínima de 75 g/m².	Unidade	10.400
43.	Papel Sulfite de papelaria A4 (210x297mm), 75 g/m², resma c/ 500 folhas.	Resma	13.000
44.	Tinta para recarregar pincel de quadro branco, cor azul, frasco de 20 ml.	Unidade	3.900
45.	Tinta para recarregar pincel de quadro branco, cor preto, frasco de 20 ml.	Unidade	3.900
46.	Tinta para recarregar pincel de quadro branco, cor vermelho, frasco de 20 ml.	Unidade	3.900

47.	Papel almaço, pautado, pacote com 40 folhas.	Resma	3.900
48.	Papel cartão cores variadas, dimensão mínima de 48 x 66 cm, gramatura mínima de 180 g/m².	Unidade	13.000
49.	Pasta arquivo morto de plástico com dimensão mínima de 350 x 130 x 250 mm, capacidade mínima de 1000 folhas.	Unidade	6.500
50.	Grampeador de Mesa de metal, usa grampo 26/6, grampeia entre 20 e 25 folhas.	Unidade	3.900
51.	Pincel marcador permanente atômico, escrita grossa, resistência a água recarregável, tipo ponta de feltro, redonda de no mínimo 2mm. Cor: Azul.	Unidade	3.900
52.	Pincel marcador permanente atômico, escrita grossa, resistência a água recarregável, tipo ponta de feltro, redonda de no mínimo 2mml. Cor: Preto.	Unidade	3.900
53.	Pincel marcador permanente atômico, escrita grossa, resistência a água recarregável, tipo ponta de feltro, redonda de no mínimo 2mm. Cor: Vermelha.	Unidade	3.900
54.	Pincel de quadro branco recarregável, secagem rápida, tinta à base de álcool, cor Azul.	Unidade	9.100
55.	Pincel de quadro branco recarregável, secagem rápida, tinta à base de álcool, cor Preto.	Unidade	9.100
56.	Pincel de quadro branco recarregável, secagem rápida, tinta a base de álcool, cor Vermelho.	Unidade	9.100
57.	Grampo para grampeador, caixa com 500 grampos, 26/6.	Caixa	3.900
58.	Régua de 50 cm, material acrílico, transparente, espessura de 3 mm, graduação em milímetros.	Unidade	3.120
59.	Papel emborrachado EVA Liso, cores variadas unidade, dimensão mínima de 40 x 60 cm, espessura mínima de 2 mm.	Unidade	13.000
60.	Tesoura multiuso, lâmina em aço inoxidável, 21 cm, cabo emborrachado.	Unidade	3.120
61.	Pasta aba ofício, transparente cristal, 235 x 335 mm.	Unidade	13.000
62.	Marcador de texto, cores variadas, ponta chanfrada, dura e resistente, tinta deverá ser transparente, luminosa, secagem rápida e não tóxica.	Unidade	3.120
63.	Livro de ATA 100 folhas numeradas, pautadas, capa de papelão.	Unidade	650
64.	Bastão de cola quente unidade, aproximadamente 7 mm, tamanho: 7,4 x 300 mm.	Unidade	27.352
65.	TNT, cores variadas, rolo com 100 m, largura mínima de 1,40 m, gramatura mínima de 40g/m2.	Unidade	650
66.	Estilete com lâmina larga de aproximadamente 18 mm, trava de segurança.	Unidade	3.120

67.	Pistola para aplicar cola quente pequena – 10W, potência de 15W, bivolt, refil dentro da faixa mínima de 7 mm.	Unidade	260
68.	Bloco de recado em papel autoadesivo, material: papel, unidade com 100 folhas cor amarela, largura: 76 mm, Cump. 102 mm.	Pacote	2.600
69.	Envelope de Papel Kraft, cor amarela (Tam. A4), dimensões mínimas de 22,9 x 32,4 cm.	Unidade	3.900
70.	Envelope de Papel Kraft, cor amarela (Tam. A3), dimensões mínimas de 29,7 x 42 cm.	Unidade	1.300
71.	Kit Encadernação (A4) 50 Capas + 50 Contracapas + 50 Espirais Preto, espessura mínima de 9 mm.	Pacote	1.300
72.	Papel fotográfico adesivo tamanho A4 (50 fls cada), papel brilhante, gramatura mínima de 180 g/m², secagem instantânea, resistente à água, resolução de até 5760 dpi.	Resma	1.300
73.	Papel Vergê (A4), cores sortidas, pacote c/ 50fls), gramatura mínima de 180g/m².	Resma	1.300
74.	Cola de Silicone (Líquida), Peso líq.250ml.	Unidade	780

1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

1.4 A forma de contratação pretendida será através de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA REGIONALIZADO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preço – SRP, do tipo MENOR PREÇO, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços e demais normas regulamentares estabelecidas no edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A descrição da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de PLANEJAMENTO. Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. JUSTIVICATIVA PREGRÃO ELETRÔNICO REGIONALIZADO

A adoção do Pregão Eletrônico Regionalizado para eventual aquisição de material

didático para os semestres dos anos letivos de 2026 e 2027 para as escolas da sede e do interior, ambas da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo, regular e eficiente das unidades escolares da rede municipal de ensino, incluindo as escolas localizadas em comunidades indígenas e de difícil acesso.

A medida possui amparo nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 019/2024, considerando as particularidades logísticas do município, os elevados custos de transporte, as dificuldades de acesso às comunidades rurais e indígenas, bem como a necessidade de entrega ágil dos produtos.

A regionalização da contratação proporciona maior celeridade no fornecimento, redução de atrasos na entrega dos produtos, melhor atendimento às demandas da rede pública municipal de ensino. Além disso, promove o fortalecimento da economia local e regional, incentivando a participação de fornecedores da região e fomentando o desenvolvimento econômico sustentável do município e entorno.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para eventual aquisição de material didático para os semestres dos anos letivos de 2026 e 2027 para as escolas da sede e do interior, ambas da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, conforme os termos da legislação vigente, por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado durante o período de 12 (doze) meses.

4.2 Os produtos serão entregues conforme cronograma elaborado pela SEMEDI, atendendo as unidades escolares urbanas, rurais e indígenas do município.

4.3 Sua finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade.

4.4 A solução de Sistema de Registro de Preços – SRP é altamente viável, pois otimiza seus processos de aquisição e garante uma maior transparência e controle sobre seus gastos.

4.5 Outro ponto importante a ser considerado é a não obrigatoriedade de contratação na sua totalidade, e a Administração Pública poderá efetivar a contratação somente quando necessário. Logo, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços– SRP, para aquisição dos materiais e serviços ora pretendidos, Conveniência de aquisições com previsão de entregas parceladas (podendo ou não, inicialmente, ser predeterminada a época de cada fornecimento), seja pela indisponibilidade de espaço para estoque dos produtos, seja para evitar o seu perecimento, ou ainda para facilitar a logística de suprimentos (armazenamento, movimentação, transporte, controle) empregada pelo órgão.

4.6 Portanto, a implantação do Sistema de Registro de Preços – SRP mostra-se medida adequada e vantajosa para a aquisição de material didático para os semestres dos anos letivos de 2026 e 2027 para as escolas da sede e do interior, ambas da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena do Município de São Gabriel da Cachoeira – AM, conforme os termos da legislação vigente, permitindo à Administração Pública realizar contratações conforme a necessidade efetiva de consumo das unidades escolares da rede municipal de ensino de São Gabriel da Cachoeira/AM.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Os itens a serem adquiridos deverão atender as seguintes especificações técnicas pela legislação vigente, especialmente:
- 5.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.1.2 Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- 5.1.3 Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.2 Os produtos deverão:
- 5.2.1 Apresentar padrões adequados de qualidade, conservação e validade;
- 5.2.2 Possuir embalagens íntegras e apropriadas ao transporte;
- 5.2.3 Conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação e validade;
- 5.2.4 Ser entregues conforme cronograma definido pela SEMEDI.

5.3 A contratação terá vigência estimada de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos legais, quando cabível.

5.4 Todos os itens do material didático adquiridos deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

5.5 Caso os produtos não atendam ao prazo de validade exigido, deverão ser acompanhados de uma carta de troca, garantindo a substituição dos itens fora das especificações.

5.6 **Habilitação Jurídica e Fiscal:** Apresentação de certidões negativas de débito e regularidade fiscal, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e normativas correlatas; Documentação comprobatória da regularidade junto aos órgãos de controle e fiscalização.

5.7 **Capacidade Técnica e Comprovação de Qualificação:** Comprovação de experiência na comercialização, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados; Demonstração de estrutura logística e operacional para garantir o fornecimento conforme os padrões de qualidade exigidos.

5.8 Especificações Técnicas e Normativas: Adequação dos produtos às normas de qualidade e segurança definidas pelos órgãos de regulação sanitária; Atendimento aos requisitos técnicos mínimos, conforme especificações constantes no anexo deste TR.

5.9 Previsão de rescisão contratual em caso de inadimplemento ou descumprimento das condições estabelecidas.

5.10 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O fornecimento do material didático destinado as escolas da sede e do interior ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI, mediante solicitação formal por meio de requisição acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo a contratada realizar a entrega no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho:

6.1.1 Os itens do material didático deverão ser entregues no Departamento Logístico da SEMEDI (DEPÓSITO), situado na Avenida Pau Brasil, nº 52, Bairro Areal, CEP 69.750-450, no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, observando-se o horário de funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 (Faz-se necessário pautar que o fornecedor ganhador deverá

levar em consideração a especificidade geográfica do município, já que, este localiza-se a 24 km do porto principal, com isso, o vencedor da proposta precisa calcular seu frete considerando o deslocamento de sua cidade até o porto de São Gabriel da Cachoeira – AM e do porto de São Gabriel da Cachoeira – AM até o local do endereço mencionado anteriormente);

6.1.2 No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos ao controle de qualidade de primeira ordem (controle macroscópico), ocasião em que serão verificados, entre outros aspectos:

- 6.1.2.1 identificação do produto e do lote;
- 6.1.2.2 prazo de validade;
- 6.1.2.3 integridade e condições das embalagens;
- 6.1.2.4 conformidade das informações constantes nos rótulos, em observância à legislação sanitária vigente;
- 6.1.2.5 condições de armazenamento e transporte;
- 6.1.2.6 características sensoriais e físicas dos produtos, tais como cor, odor, textura, uniformidade e integridade;
- 6.1.2.7 ausência de sujidades, umidade, vazamentos, mofos ou quaisquer sinais de deterioração;
- 6.1.2.8 conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

6.1.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo, obedecendo rigorosamente às normas sanitárias e de higiene.

6.1.4 A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos materiais, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, devendo garantir que os produtos sejam acondicionados adequadamente, de forma a preservar sua qualidade e integridade até o recebimento definitivo.

6.1.5 Constatadas irregularidades nos produtos entregues, tais como itens em desacordo com as especificações, com prazo de validade inadequado, embalagens violadas ou produtos deteriorados, a contratada deverá promover a substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.2 Instrumento de Medição de Resultado

6.2.1 O fornecimento do material didático para os semestres dos anos letivos de 2026 e 2027 para as escolas da sede e do interior será acompanhado e avaliado pelos representantes do CONTRATANTE, por meio de fiscal devidamente designado, mediante relatório de acompanhamento das entregas realizadas, observando-se os quantitativos, a qualidade, as especificações dos produtos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2.2 O relatório do fiscal do contrato deverá conter a data da entrega, os quantitativos recebidos, as condições de conservação, acondicionamento e transporte dos itens, bem como informações referentes ao lote, prazo de validade e conformidade dos produtos com as especificações exigidas, devendo ser atestado pelo fiscal titular ou substituto do contrato.

6.2.3 Serão considerados como critérios de medição de resultado:

- 6.2.3.1 o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos;
- 6.2.3.2 a entrega integral dos itens solicitados nas quantidades contratadas;

6.2.3.3 a conformidade dos produtos com os padrões de qualidade, higiene sanitária e validade exigidos;
6.2.3.4 a adequada conservação e acondicionamento dos produtos durante o transporte e entrega;
6.2.3.5 o atendimento às exigências da legislação sanitária vigente.

6.2.4 As inconformidades, irregularidades ou descumprimentos contratuais identificados durante a execução do fornecimento deverão ser comunicados à CONTRATADA por meio de notificação formal, inclusive via correio eletrônico (e-mail), para adoção das providências cabíveis.

6.2.5 A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, para apresentar justificativas ou promover a substituição dos produtos recusados e/ou a regularização das inconformidades apontadas, cuja avaliação competirá aos fiscais do contrato.

7 DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. Todas as comunicações necessitam, em tempo razoável, de confirmação de recebimento postal ou eletrônico por parte da contratada.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.2 Liquidação

8.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
8.2.1.1 o prazo de validade;
8.2.1.2 a data da emissão;
8.2.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
8.2.1.4 o período respectivo de execução do contrato;
8.2.1.5 o valor a pagar; e
8.2.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.8 O prazo para liquidação será de 10 (dez) dias por força da lei.

8.3 Prazo do pagamento

8.3.1 Os pagamentos serão efetuados pelos serviços prestados, em até 10 (dez) dias, após a liquidação da Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos serviços, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;

8.3.2 Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

8.3.3 A Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.3.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.3.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na forma pregão eletrônica, que culminará com a seleção da proposta de mediana global.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1 As Exigências de Habilitação: Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica, estão condicionadas aos artigos 62 a 69 da Lei nº. 14.133/2021.

9.3 Qualificação técnica

9.3.1 Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais permanentes compatíveis com o objeto deste instrumento.
9.3.2 Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.
9.3.3 Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei 4.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, dentre outros.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 10.924.549,68 (dez milhões, novecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).** Conforme na tabela do Item 1.2 desse Termo de Referência.

10.2 A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada mediante consulta direta a 03 (três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto, em conformidade com o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de pesquisa direta com fornecedores para formação da estimativa de preços da contratação pública.

11 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

11.1.1 Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

11.1.2 Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.3 Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

11.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

11.5 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.6 A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;
12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
12.4 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste TR e ou Termo de Contrato;
12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber.

13 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1 Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste TR e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso.
13.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;
13.5 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;
13.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
13.7 Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;
13.8 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

14 DAS SANÇÕES

14.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
a. advertência verbal ou escrita.
b. multas.
c. declaração de inidoneidade e,
d. suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
14.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
14.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:
a. 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
b. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração

a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato.

c. 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d. suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira, por prazo não superior a dois anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f. perda da garantia contratual, quando for o caso.

14.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

14.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

14.6 A multa definida na alínea “a”, “c”, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

14.7 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “c” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, razão pela qual a existência de previsão orçamentária não se faz necessária neste momento, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, ficando a indicação da respectiva dotação condicionada à futura contratação

Município de São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de maio de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do TR.

Davi Granges e Silva
Equipe de Planejamento de Contratação/SEMEDI
Portaria Nº 0013/2026/SEMEDI/PMSGC, 13 DE MAIO DE 2026

De acordo. Aprovo o Termo de Referência:

Nelson da Silva Tomé

Secretário Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo *[do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº]*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta

como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

OU

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados,

observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas

condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o bservando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a

efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços,

poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de

igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local data Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e
representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)